



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RS

O QUE **NÃO FAZER** NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Regras Básicas para Início de Gestão

1ª EDIÇÃO

2025

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – RS

CONSELHEIROS

Marco Antonio Lopes Peixoto - Presidente
Iradir Pietroski Vice-Presidente
Cezar Miola
Estilac Martins Rodrigues Xavier
Alexandre Postal
Renato Luís Bordin De Azeredo
Edson Brum

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
Alexandre Mariotti
Daniela Zago Gonçalves Da Cunda
Ana Cristina Moraes
Letícia Ayres Ramos
Roberto Debacco Loureiro

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ângelo Grabin Borghetti

PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Geraldo Costa Da Camino
Daniela Wendttoniazzo
Fernanda Ismael

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Carlos Alberto Machado Wulff

DIRETORA-GERAL

Ana Lucia Pereira

DIRETOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Roberto Tadeu De Souza Júnior

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Mariana Marques Ferreira

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Alexandre Porto Debeluck

DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO E CONTROLE FRANCISCO JURUENA

Diego Losada Vieitez

EXPEDIENTE

DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Diretor: Roberto Tadeu de Souza Júnior

CONSULTORIA TÉCNICA

Coordenador: Evandro Homercher

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Guilherme Genro Sampedro

Sandra Pereira Mezzomo

GRUPO DE TRABALHO

Supervisão Especializada de Fiscalização

Supervisão de Auditoria Municipal

Assessoria Técnica

Consultoria Técnica

PROJETO GRÁFICO

Francesco Rizzo (ACS)

Sumário

INTRODUÇÃO	7
EXEMPLOS DO QUE NÃO FAZER NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	8
1) Plano Plurianual (PPA)	8
1.1. Deixar de identificar os principais problemas públicos do município.....	8
1.2. Não estruturar programas e ações que busquem solucionar os principais desafios de médio prazo do município	8
1.3. Deixar de monitorar e acompanhar, anualmente, os resultados que as ações inseridas no PPA estão fornecendo à municipalidade	8
2) Sistema de Proteção e Defesa Civil	8
2.1. Desconhecer os riscos aos quais o seu município está sujeito	8
2.2. Não fornecer condições e recursos adequados para a Defesa Civil municipal.....	9
2.3. Não integrar as demais políticas públicas e secretarias municipais às ações de proteção e defesa civil local	9
3) Assistência Social	9
3.1. Deixar recursos parados em contas correntes.....	9
3.2. Não fortalecer os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município ...	9
3.3. Não planejar adequadamente o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS).....	9
4) Saúde	10
4.1. Realizar contratações que não estejam em conformidade com o Plano Municipal de Saúde (PMS) e a Programação Anual de Saúde (PAS).....	10
4.2. Interromper programas de saúde em curso sem estudos técnicos.....	10
4.3. Celebrar parcerias sem o devido monitoramento e fiscalização	10
4.4. Não encaminhar a Programação Anual da Saúde	10
5) Educação	10
5.1. Realizar contratações de sistemas, kits, plataformas ou equipamentos eletrônicos havendo lista de espera por vagas	10
5.2. Celebrar parcerias sem o devido monitoramento e fiscalização	11
5.3. Não realizar concurso público para o magistério municipal e não capacitar os professores	11
5.4. Não incluir o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	11
5.5. Falta de manutenção na infraestrutura básica das escolas	11
5.6. Deixar de divulgar a lista de espera por vagas nas creches	11
6) Segurança Pública	12
6.1. Ignorar o diagnóstico da realidade local	12
6.2. Desconsiderar a integração com outros órgãos e a comunidade:	12

6.3.	Promover ações apenas repressivas, sem investir em prevenção.....	12
7)	Gestão Tributária	12
7.1.	Deixar de investir na administração tributária.....	12
7.2.	Nomear servidor comissionado para a carreira tributária.....	12
7.3.	Instituir ou aumentar tributos sem observar os princípios da legalidade e da anterioridade.....	13
7.4.	Renunciar receita tributária sem observar os ditames legais	13
7.5.	Utilizar recursos vinculados de forma irregular	13
8)	Gestão Fiscal, Contábil e Patrimonial	13
8.1.	Executar despesas sem planejamento adequado	13
8.2.	Desconsiderar os limites e regras fiscais	13
8.3.	Negligenciar o controle patrimonial e contábil.....	14
8.4.	Deixar de contabilizar despesas com terceirização como despesa com pessoal.....	14
8.5.	Não cumprir as determinações para encerramento de mandato	14
8.6.	Utilizar ou contabilizar as Transferências Especiais de maneira irregular	14
8.7.	Não atentar as normativas contábeis e fiscais do TCE-RS.....	14
9)	Gestão Previdenciária.....	15
9.1.	Não repassar a contribuição previdenciária	15
9.2.	Não promover a redução do déficit atuarial	15
9.3.	Não capacitar à gestão do RPPS.....	15
10)	Tecnologia da Informação - TI.....	15
10.1.	Desprezar o planejamento de TI	15
10.2.	Realizar contratações de TI sem análise técnica e sem transparência	16
10.3.	Negligenciar a Segurança da Informação.....	16
11)	Contratos de Concessões e Parcerias Público-Privadas	16
11.1.	Não capacitar equipe técnica para fiscalizar os contratos.....	16
11.2.	Deixar de acompanhar responsabilidades contratuais de terceiros.....	16
12)	Transporte Coletivo Urbano por Ônibus.....	17
12.1.	Não verificar licitações e contratos efetuados.....	17
12.2.	Não tomar ações no caso de serviço precário	17
12.3.	Não monitorar e fiscalizar contratos já efetuados.....	17
13)	Obras Públicas	17
13.1.	Iniciar novas obras sem finalizar anteriores em andamento	17
13.2.	Não atualizar os Planos de Saneamento e de Resíduos Sólidos	17
14)	Controle Interno	18
14.1.	Legislação Municipal inadequada	18
14.2.	Servidores não efetivos na composição do Controle Interno	18

15)	Compromisso dos Fiscalizados junto ao TCE-RS	18
15.1.	Não alimentar tempestivamente o Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon) .	18
15.2.	Não encaminhar a Prestação de Contas Anual do exercício financeiro.....	18
15.3.	Não alimentar tempestivamente o Sistema LICITACON Obras.....	18
15.4.	Não alimentar tempestivamente a Base de Legislação Municipal (BLM)	19
15.5.	Não remeter os atos de admissão ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal (SIAPES) com tempestividade	19
15.6.	Não alimentar o Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal (SAPIEM)	19
15.7.	Não encaminhar os dados ao Sistema de informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC)	19
15.8.	Não cumprir com as obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal	19
15.9.	Não manter atualizado o Sistema de Cadastro (SISCAD)	19
16)	Gestão de Resíduos Sólidos.....	20
16.1.	Elaborar um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com deficiências.....	20
17)	Transparência	20
17.1.	Não dispor de um portal com transparência adequada	20

INTRODUÇÃO

O ano de 2025 representa um novo início para os gestores municipais, mesmo aqueles que foram reeleitos para um segundo mandato, a frente do Poder Executivo.

Sabe-se que a administração pública é regida por princípios fundamentais, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No entanto, falhas na gestão de recursos, descumprimento de normas e práticas inadequadas podem comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade e resultar em prejuízos ao erário.

Com o objetivo de prevenir equívocos e orientar gestores públicos, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) elaborou esta cartilha com exemplos de condutas que devem ser evitadas na administração pública. A partir de casos reais, pesquisados nos Processos de Contas Anuais dos municípios, e da experiência prática trazida pelas equipes de auditoria desta Casa, apresenta-se a seguir um conjunto de boas práticas envolvendo diversas áreas da gestão pública, com vistas a auxiliar os administradores em suas respectivas tomadas de decisões neste início de mandato.

Destaca-se que a presente Cartilha é um instrumento vivo e será atualizada a medida que novos casos forem ganhando relevância no cotidiano das fiscalizações e dos demais acompanhamentos realizados pelos serviços de auditoria, sempre com a intenção de melhor orientar os atuais gestores.

Mais do que um alerta, este material busca promover uma cultura de governança e transparência, reforçando o compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e o respeito aos direitos dos cidadãos.

EXEMPLOS DO QUE NÃO FAZER NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Plano Plurianual (PPA)

1.1. Deixar de identificar os principais problemas públicos do município

Identificar os problemas e suas causas é fundamental para propor as ações adequadas para solucioná-los. Também é necessário mapear a situação atual e qual será a realidade desejada após a implementação das ações propostas.

1.2. Não estruturar programas e ações que busquem solucionar os principais desafios de médio prazo do município

É necessário desenhar programas para solucionar os principais problemas locais, de forma articulada entre as secretarias e estruturas municipais. Nesta etapa, é realizada a confecção do programa, incluindo o seu nome, objetivos, metas, iniciativas, ações, recursos necessários, órgão(s) responsável(is) e resultado esperado.

1.3. Deixar de monitorar e acompanhar, anualmente, os resultados que as ações inseridas no PPA estão fornecendo à municipalidade

O município deve verificar se os resultados desejados por meio de indicadores para as políticas públicas propostas estão sendo, efetivamente, alcançados. Este processo é de extrema importância, sendo um verdadeiro guia para a condução estratégica na alocação dos recursos públicos no orçamento, para a coordenação interna na execução das ações, permanente monitoramento das metas alcançadas e para prestação de contas à população.

2. Sistema de Proteção e Defesa Civil

2.1. Desconhecer os riscos aos quais o seu município está sujeito

Considerando a expectativa de tendência de aumento dos desastres naturais nos próximos anos, bem como as peculiaridades territoriais e socioeconômicas de cada municipalidade, é necessário que os prefeitos realizem diagnóstico sobre os tipos de desastres que possuem maior probabilidade de incidência, bem como mapear áreas de riscos existentes em seu território. E, para esta atividade, conforme disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, é possível contar com o apoio da Defesa Civil estadual e nacional.

2.2. Não fornecer condições e recursos adequados para a Defesa Civil municipal

Fatores como alta rotatividade dos profissionais, baixo investimento em estruturas físicas, ausência de legislação, capacitação reduzida e ausência de orçamento próprio são alguns dos elementos que enfraquecem as condições de atuação da defesa civil local, limitando a sua atuação em ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em desastres locais.

2.3. Não integrar as demais políticas públicas e secretarias municipais às ações de proteção e defesa civil local

As ações de proteção e defesa civil devem ser realizadas como um verdadeiro sistema, isto é, em articulação e cooperação entre as várias estruturas de funcionamento da prefeitura. Desta forma, é de extrema importância que as diferentes políticas setoriais e estruturas municipais estejam interligadas, compartilhando ações e objetivos.

3. Assistência Social

3.1. Deixar recursos parados em contas correntes

O município deve utilizar de forma tempestiva os recursos recebidos, tais como nos Blocos da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, no Bloco da Proteção Social Básica e no Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade, além de outros Grupos de Programas.

3.2. Não fortalecer os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do município

Estes Centros são de extrema importância na proteção básica da população, oferecendo diversos serviços de assistência social.

3.3. Não planejar adequadamente o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS)

O plano deve ser planejado baseado em estudos, conforme a realidade de cada município, sendo um importante instrumento de gestão para o administrador.

4. Saúde

4.1. Realizar contratações que não estejam em conformidade com o Plano Municipal de Saúde (PMS) e a Programação Anual de Saúde (PAS)

As contratações da área da saúde devem ser alinhadas com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no planejamento municipal.

4.2. Interromper programas de saúde em curso sem estudos técnicos

Não se pode interromper ou descontinuar programas de saúde em curso, notadamente aqueles de caráter essencial como o Programa Nacional de Imunização (PNI), iniciativas de atenção a doenças crônicas, e campanhas de prevenção, sem a prévia realização de estudo técnico que ateste a sua falta de efetividade e justifique a descontinuidade, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção à saúde.

4.3. Celebrar parcerias sem o devido monitoramento e fiscalização

Evitar a celebração de termos de parceria ou instrumentos congêneres com entidades do terceiro setor, especialmente nas áreas sensíveis da saúde e educação, sem a devida estrutura administrativa adequada para o monitoramento da execução dos serviços e a análise rigorosa das prestações de contas.

4.4. Não encaminhar a Programação Anual da Saúde

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação antes da data de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. O não envio acarreta desatendimento à diretriz estabelecida no artigo 98 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, do Ministério da Saúde.

5. Educação

5.1. Realizar contratações de sistemas, kits, plataformas ou equipamentos eletrônicos havendo lista de espera por vagas

Enquanto houver lista de espera por vagas em creches ou na pré-escola, evitar realizar contratações de sistemas educacionais, kits pedagógicos ou plataformas de aprendizado, bem como realizar despesas com equipamentos eletrônicos ditos pedagógicos, tais como telas/monitores multimídia ou mesas interativas.

5.2. Celebrar parcerias sem o devido monitoramento e fiscalização

Evitar a celebração de termos de parceria ou instrumentos congêneres com entidades do terceiro setor, especialmente nas áreas da saúde e da educação, sem a devida estrutura administrativa adequada para o monitoramento da execução dos serviços e a análise rigorosa das prestações de contas.

5.3. Não realizar concurso público para o magistério municipal e não capacitar os professores

A ausência de concurso público para o magistério municipal acarreta em deficiência no ensino público municipal. Da mesma forma, cabe ao município oportunizar a participação de professores em cursos de formação nas áreas de educação das relações étnico-raciais e ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

5.4. Não incluir o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena

A ausência de norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, além de prejudicar o ensino público, denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

5.5. Falta de manutenção na infraestrutura básica das escolas

Cabe ao Gestor municipal verificar as deficiências da infraestrutura básica nas dependências físicas de escolas de educação básica da rede municipal. Em especial, observa-se a ausência de tratamento dos resíduos sólidos e de banheiros infantis.

5.6. Deixar de divulgar a lista de espera por vagas nas creches

Cada município deverá realizar levantamento da demanda por vagas na educação infantil de 0 a 3 anos de idade (Lei Federal nº 14.851/2024). O município deverá divulgar e manter atualizada a lista de espera por vagas (Lei Federal nº 14.685/2023). O TCE-RS elaborou cartilha para orientar os gestores: https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/Orienta%C3%A7%C3%B5es%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Infantil.pdf

6. Segurança Pública

6.1. Ignorar o diagnóstico da realidade local

Ao iniciar políticas de segurança pública, é preciso ter um diagnóstico preciso da realidade do município, incluindo índices de criminalidade, áreas de maior vulnerabilidade e recursos disponíveis. Sem um diagnóstico adequado, as ações podem ser desfocadas, ineficazes ou até mesmo agravar problemas existentes. É essencial conhecer os desafios específicos do município antes de programar qualquer medida.

6.2. Desconsiderar a integração com outros órgãos e a comunidade:

O Gestor não deve agir de forma isolada, sem articular ações com as polícias Civil e Militar, Guarda Municipal, órgãos estaduais e federais, sendo necessário ainda ouvir a comunidade local. A segurança pública é uma responsabilidade compartilhada. A falta de integração entre os atores envolvidos e a comunidade pode resultar em duplicidade de esforços, falhas de comunicação e perda de eficiência nas ações.

6.3. Promover ações apenas repressivas, sem investir em prevenção

Não se deve focar exclusivamente em medidas repressivas, como aumento de policiamento ou aquisição de equipamentos, sem investir em políticas preventivas, como iluminação pública, programas sociais e ações de inclusão. A segurança pública não se resume à repressão. A prevenção, por meio de políticas sociais e urbanas, é fundamental para reduzir as causas da violência e garantir resultados sustentáveis em longo prazo.

7. Gestão Tributária

7.1. Deixar de investir na administração tributária

A ausência de recursos para modernização e capacitação da administração tributária compromete a arrecadação municipal e a eficiência das atividades fiscais.

7.2. Nomear servidor comissionado para a carreira tributária

A designação de comissionados para funções exclusivas da administração tributária infringe a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional, expondo a ad-

ministração a riscos como a quebra de sigilo fiscal e irregularidades apontadas pelo TCE-RS.

7.3. Instituir ou aumentar tributos sem observar os princípios da legalidade e da anterioridade

O Gestor municipal deve respeitar os princípios da legalidade e anterioridade na criação ou majoração de tributos, sob pena de nulidade da cobrança e possíveis implicações legais.

7.4. Renunciar receita tributária sem observar os ditames legais

A concessão de benefícios tributários sem estudo de impacto, sem atender à LDO e sem medidas de compensação afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal e pode configurar improbidade administrativa.

7.5. Utilizar recursos vinculados de forma irregular

Os recursos destinados a áreas específicas, como saúde e educação, não podem ser desviados para outras finalidades, sob pena de comprometer políticas públicas essenciais e desrespeitar normas constitucionais.

8. Gestão Fiscal, Contábil e Patrimonial

8.1. Executar despesas sem planejamento adequado

No primeiro ano de mandato, é fundamental respeitar o orçamento aprovado pela gestão anterior, evitando despesas que não estejam devidamente planejadas ou que comprometam a sustentabilidade financeira do município. A abertura de créditos adicionais sem lastro financeiro ou a realização de despesas sem empenho podem gerar desequilíbrio orçamentário e penalizações legais.

8.2. Desconsiderar os limites e regras fiscais

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe limites rigorosos para gastos com pessoal, endividamento e restos a pagar. Aumentar despesas obrigatórias de caráter contínuo sem fonte de receita ou ultrapassar os limites prudenciais pode comprometer a capacidade de gestão nos anos seguintes e sujeitar o prefeito a penalidades, incluindo sanções do Tribunal de Contas.

8.3. Negligenciar o controle patrimonial e contábil

A falta de atenção à regularização e ao controle dos bens municipais pode resultar em desorganização administrativa e riscos de responsabilização. É essencial inventariar corretamente os bens móveis e imóveis, revisar contratos vigentes e garantir que as demonstrações contábeis reflitam com precisão a situação patrimonial do município, evitando problemas futuros de auditoria e prestação de contas.

8.4. Deixar de contabilizar despesas com terceirização como despesa com pessoal

O Gestor deve se atentar para a correta contabilização, nos casos de terceirização de mão de obra, para não descumprir o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

8.5. Não cumprir as determinações para encerramento de mandato

O Gestor precisa estar atento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação ao final de mandato, em especial com a edição de atos que gerem despesas com pessoal no final do último ano, ou que ultrapassem a sua gestão, bem como o equilíbrio financeiro, considerando os restos a pagar frente as disponibilidades do município.

8.6. Utilizar ou contabilizar as Transferências Especiais de maneira irregular

As Transferências Especiais sem destinação específica (artigo 166-A, I, CF 88) são recursos que podem ser utilizados discricionariamente pelo Ente, desde que sejam aplicados no mínimo 70% em Despesas de Capital. Ainda, existe vedação para utilizar em despesa com pessoal e encargos e serviços da dívida. O Ente deverá disponibilizar todas as informações na plataforma *Transferegov.br*. O TCE-RS irá internalizar os dados da plataforma federal e comparar com os dados recebidos no sistema SIAPC/PAD para fiscalizar a execução da despesa.

8.7. Não atentar as normativas contábeis e fiscais do TCE-RS

O TCE-RS dispõe de normativas contábeis e fiscais, alinhadas com a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional, que devem ser seguidas pela contabilidade dos entes municipais. As normativas atuais (Instrução Normativa nº 04/2024 e 05/2024) podem ser consultadas em: <https://atosoficiais.com.br/tcers>

9. Gestão Previdenciária

9.1. Não repassar a contribuição previdenciária

A contribuição previdenciária é o insumo primário para o pagamento dos benefícios previdenciários. A falta do repasse destas provoca um maior endividamento do município (ainda que se faça o parcelamento destes débitos), compromete o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, evidencia a má gestão dos recursos públicos e pode levar à rejeição das contas do município.

9.2. Não promover a redução do déficit atuarial

Cerca de 98% dos RPPS gaúchos estão em situação de déficit atuarial e precisam equacionar esta situação. Desta forma, a gestão municipal deve atuar em duas frentes: promover uma reforma da previdência local e instituir planos de amortização cujos pagamentos sejam superiores aos juros. Quanto à reforma da previdência, não fazê-la irá manter o Passivo Atuarial em patamares elevados, exigindo do Tesouro Municipal um esforço contributivo elevado. Já em relação ao plano de amortização, não promover pagamentos superiores aos juros, ainda que no curto prazo, pode comprometer o equilíbrio financeiro, gerando um problema ainda maior para gestões futuras.

9.3. Não capacitar à gestão do RPPS

O RPPS exige uma gestão técnica e especializada, pois lida com investimentos, cálculos atuariais e legislações complexas. A legislação regulamentadora exige a certificação profissional de dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, entretanto a falta de servidores qualificados ou ainda a substituição destes por outros sem a qualificação técnica necessária pode levar a erros na concessão de benefícios, falhas em investimentos e até fraudes.

10. Tecnologia da Informação - TI

10.1. Desprezar o planejamento de TI

Encerrar ou interromper projetos de tecnologia sem avaliar impactos e custos pode gerar desperdício de recursos, retrabalho e falhas na prestação de serviços digitais à população. Implementar novas tecnologias ou sistemas sem um planejamento adequado, alinhado às necessidades de negócio, pode resultar em não

atendimento das reais necessidades dos munícipes, resistência dos servidores, não uso da solução e desperdício de recursos públicos.

10.2. Realizar contratações de TI sem análise técnica e sem transparência

Adquirir sistemas, equipamentos ou contratar serviços de tecnologia sem um processo de licitação bem estruturado e com análise de custo-benefício pode levar a desperdício de recursos. Não incluir a área de TI no processo de contratação de bens e serviços de tecnologia da informação pode levar a sobreposição de soluções tecnológicas, problemas de compatibilidade e desperdício de recursos públicos. A transparência na contratação é fundamental para evitar suspeitas de irregularidades e garantir a qualidade das soluções implantadas.

10.3. Negligenciar a Segurança da Informação

Deixar a proteção de dados em segundo plano expõe a prefeitura a riscos de vazamento de informações sensíveis, interrupção de serviços públicos essenciais, gerando prejuízos financeiros e à imagem da administração municipal. Não estabelecer políticas claras de segurança digital e governança de dados pode resultar em sanções legais (LGPD) e falta de confiança dos munícipes.

11. Contratos de Concessões e Parcerias Público-Privadas

11.1. Não capacitar equipe técnica para fiscalizar os contratos

Ao manter uma equipe técnica de servidores capacitados para fiscalização dos contratos, o Gestor poderá garantir o atendimento dos parâmetros de qualidade e dos indicadores relacionados, bem como o cumprimento do cronograma de investimentos previstos.

11.2. Deixar de acompanhar responsabilidades contratuais de terceiros

Faz-se necessário o acompanhamento e monitoramento das responsabilidades contratuais atribuídas a terceiros que possuem papel crucial para a adequada execução do contrato, como Verificadores Independentes (PPP's de Iluminação Pública) e Agências Reguladoras (Concessões de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário).

12. Transporte Coletivo Urbano por Ônibus

12.1. Não verificar licitações e contratos efetuados

Cabe ao novo Gestor municipal verificar se o município licitou o serviço e/ou possui contrato de concessão ou permissão em execução.

12.2. Não tomar ações no caso de serviço precário

Caso o serviço esteja sendo executado de forma precária, designar servidores qualificados para que se proceda a processo licitatório em atendimento ao caput do artigo 175 da Constituição Federal/1988.

12.3. Não monitorar e fiscalizar contratos já efetuados

Com relação aos contratos licitados, o Gestor não deve deixar de verificar se há gestão, fiscalização e regulação do respectivo contrato. Importante destacar que o município, enquanto poder concedente e regulador deve monitorar e fiscalizar continuamente a qualidade do serviço. Além disso, imprescindível o acompanhamento e auditoria dos custos dos insumos e principais parâmetros (demanda, quilometragem, frota) relacionados à operação, os quais impactam diretamente o valor da tarifa ou subsídio.

13. Obras Públicas

13.1. Iniciar novas obras sem finalizar anteriores em andamento

O Gestor deve priorizar recursos para conclusão de obras em andamento, antes de iniciar novas obras, ou seja, não deve paralisar as obras da gestão anterior sem uma justificativa plausível. Destaca-se que é preciso retomar obras paralisadas, em especial as de construção de escolas/creches, cumprindo o Pacto Nacional pela Retomada das Obras.

13.2. Não atualizar os Planos de Saneamento e de Resíduos Sólidos

O Gestor deve se atentar para a verificação da atualização dos Planos de Saneamento e de Resíduos Sólidos municipais.

14. Controle Interno

14.1. Legislação Municipal inadequada

Ausência de disposições legais específicas sobre a Unidade Central de Controle Interno, descumprindo assim a Resolução nº 936/2012.

14.2. Servidores não efetivos na composição do Controle Interno

Em relação aos servidores lotados no Controle Interno, o Gestor deve observar quando os mesmo não exercem cargos de provimento efetivo; apenas parte dos servidores desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno; e não estão lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

15. Compromisso dos Fiscalizados junto ao TCE-RS

15.1. Não alimentar tempestivamente o Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

É necessário o tempestivo e correto envio das informações sobre licitações e contratos ao Sistema LicitaCon. Os prazos de envio ocorrem sempre cinco dias úteis após cada evento da licitação. O atraso acarreta no desatendimento da Resolução nº 1.050/2015 e da Instrução Normativa nº 13/2017

15.2. Não encaminhar a Prestação de Contas Anual do exercício financeiro

O envio da Prestação de Contas do exercício financeiro, que integra o Processo de Contas Anuais do Poder Executivo Municipal, é regulamentado pela Resolução nº 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso III e IV. Cabe ao Gestor o tempestivo envio da documentação exigida.

15.3. Não alimentar tempestivamente o Sistema LICITACON Obras

O envio das informações da planilha contratual e do cadastro inicial se dará em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e, na sequência, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da data de cada evento realizado durante a execução contratual, conforme disposto na Instrução Normativa nº 6/2023.

15.4. Não alimentar tempestivamente a Base de Legislação Municipal (BLM)

Sistema do TCE-RS que reúne a legislação relevante dos municípios do Rio Grande do Sul, com o objetivo de apoiar o controle externo exercido. As entregas devem ocorrer até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho, outubro, conforme disposto na Instrução Normativa nº 12/2009.

15.5. Não remeter os atos de admissão ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal (SIAPES) com tempestividade

Os dados devem ser remetidos ao TCE-RS em até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrada em exercício do servidor ou da publicação da revogação do seu ato de nomeação (concursos) e bimestral ou semestral (contratos), conforme disposto na Instrução Normativa nº 3/2016.

15.6. Não alimentar o Sistema de Pensões e Inativações da Esfera Municipal (SAPIEM)

Programa disponibilizado pelo TCE-RS, destinado à remessa eletrônica de todas as informações necessárias ao exame e registro das concessões previdenciárias custeadas pelos regimes próprios de previdência, no âmbito municipal, estando regulado pela Resolução nº 1.081/2017.

15.7. Não encaminhar os dados ao Sistema de informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC)

Sistema informatizado desenvolvido pelo TCE-RS destinado ao envio de dados e informações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, para efetivação de auditoria e controle externo pela Corte de Contas, servindo de canal para disponibilização de informações à Sociedade.

15.8. Não cumprir com as obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal

Os municípios devem publicar e entregar ao TCE-RS o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de forma quadrimestral ou semestral.

15.9. Não manter atualizado o Sistema de Cadastro (SISCAD)

O Sistema de Cadastro - SISCAD, permite manter um cadastro único de pessoas vinculadas aos órgãos e entidades sob jurisdição deste TCE-RS. O Gestor deve solicitar o cadastro como Responsável, bem como cadastrar um Responsável Operacional, mantendo todas as informações atualizadas.

16. Gestão de Resíduos Sólidos

16.1. Elaborar um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com deficiências

Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), o Município pode se encontrar de maneira irregular em razão de deficiências de planejamento de atividades relativas ao manejo de RSU e limpeza urbana. Vide, sobre isso, que a ausência de PMGIRS sujeita o Município à restrição de acesso a recursos da União, conforme dispõe o artigo 18 da Lei Federal 12.305/2010.

17. Transparência

17.1. Não dispor de um portal com transparência adequada

O ente federado é obrigado, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesses particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal. No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 – a chamada “Lei de Acesso à Informação” – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RS



tcegaucho



tcegaucho



tcegaucho



company/tcers



tcers